

ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AJUSTE DIRETO

2021_067AD

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE
DE RESULTADOS DE ESTUDO NACIONAL SOBRE AS ATITUDES E
COMPORTAMENTOS DOS PORTUGUESES FACE À ÁGUA**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 ^a Objeto	3
Cláusula 2 ^a Contrato	3
Cláusula 3 ^a Prazo contratual.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4 ^a Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 5 ^a Fases de execução contratual.....	5
Cláusula 6 ^a Prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 7 ^a Metodologia da prestação de serviços	5
Cláusula 8 ^a Documentação a produzir pelo Adjudicatário.....	6
Cláusula 9 ^a Local da prestação dos serviços	6
Cláusula 10 ^a Equipa a afetar à execução do Contrato	6
Cláusula 11 ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	7
Cláusula 12 ^a Dever de sigilo	7
Cláusula 13 ^a Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 14 ^a Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 15 ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 16 ^a Dever de cooperação.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	10
Cláusula 17 ^a Preço contratual	10
Cláusula 18 ^a Condições de pagamento	11
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 19 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato.....	12
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 20 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário	12
Cláusula 21 ^a Sanções contratuais.....	13
Cláusula 22 ^a Força maior	13
Cláusula 23 ^a Resolução por parte da AdP SGPS	14
Cláusula 24 ^a Resolução por parte do Adjudicatário.....	15
Cláusula 25 ^a Seguros	15
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 26 ^a Deveres de informação.....	15
Cláusula 27 ^a Comunicações	16

Cláusula 28 ^a	Foro competente.....	16
Cláusula 29 ^a	Direito aplicável e natureza do Contrato	16
Cláusula 30 ^a	Contagem dos prazos.....	16
ANEXO I – Especificações técnicas.....		17

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **Adjudicatário**, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração, execução e análise de resultados de Estudo Nacional sobre as Atitudes e Comportamentos dos Portugueses face à Água.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Com fundamento no disposto na alínea c) do n.º I do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o Contrato não será reduzido a escrito, resultando o mesmo da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Adjudicatário**.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato a celebrar é válido desde a data da notificação da decisão de adjudicação até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **Adjudicatário** prestar os seguintes serviços:
 - a) Desenvolver os Trabalhos de Análise, elaborar o estudo e o Relatório Final de acordo com as especificações técnicas constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, sob a coordenação do Gestor de Contrato nomeado pela **AdP SGPS**;
 - b) Proceder às correções e ajustamentos necessários aos documentos previstos nas cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do Caderno de Encargos, até aprovação dos mesmos pela **AdP SGPS**;
 - c) Executar os serviços referidos nas alíneas anteriores de acordo com as fases de execução contratual previstas no presente Caderno de Encargos;
 - f) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
 - d) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Cláusula 5ª

Fases de execução contratual

1. A prestação dos serviços objeto do Contrato divide-se de acordo com as 3 fases seguintes:
 - a) **FASE 1:** Preparação do questionário para a inquirição quantitativa e seleção de pessoas para o *focus group*.
 - b) **FASE 2:** Execução do trabalho de campo – realização e análise do *focus group* e inquirição quantitativa;
 - c) **FASE 3:** Tratamento dos dados e execução de relatório final e de apresentação em *powerpoint* com principais conclusões.
2. A execução de cada uma das fases previstas no número anterior será feita de acordo com os prazos parciais vinculativos resultantes da calendarização constante da proposta adjudicada.

Cláusula 6ª

Prazo da prestação de serviços

- O **Adjudicatário** obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo máximo de **25 (vinte cinco) dias**, com todos os elementos referidos na cláusula anterior, de acordo com as seguintes fases:
- a) **FASE 1** no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data da decisão de adjudicação
 - b) **FASE 2:** no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da conclusão da Fase 1;
 - c) **FASE 3:** no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da conclusão da Fase 2.

Cláusula 7ª

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 3 (*três*) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **Adjudicatário**.
2. Após início do trabalho, serão efetuadas com uma periodicidade semanal, ou outra que entretanto se considere mais adequada, reuniões de ponto de situação que visam aferir a concretização do plano de atividades apresentado e a qualidade da informação produzida, com vista a definir os acertos que no âmbito do Contrato se considerem necessários;
3. No final de cada fase de execução, o **Adjudicatário** disponibilizará à **AdP SGPS** a documentação respetiva, nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos, de acordo com os prazos estipulados na cláusula 6.ª ao presente Caderno de Encargos.
4. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **Adjudicatário** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato da **AdP SGPS**.

5. No prazo de 2 (*dois*) dias úteis a contar da data de finalização dos trabalhos referidos em cada fase, o Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
6. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Adjudicatário** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
7. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **Adjudicatário**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
8. Após a realização pelo **Adjudicatário** das alterações e dos trabalhos complementares necessários no prazo determinado pela **AdP SGPS**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
9. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Adjudicatário**, comunicará a aprovação dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula 8ª

Documentação a produzir pelo Adjudicatário

1. No final da **FASE 1**, o **Adjudicatário** deverá produzir um questionário para a inquirição quantitativa e seleção de pessoas para o *focus group*.
2. No final da **FASE 3**, o **Adjudicatário** deverá entregar um relatório final e uma apresentação em *powerpoint* com as principais conclusões.

Cláusula 9ª

Local da prestação dos serviços

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, os serviços compreendidos no objeto do Contrato serão executados nas instalações do **Adjudicatário**.
2. Todas as despesas associadas às deslocações necessárias à execução do objeto contratual, nomeadamente as despesas de transporte e de alimentação, correm por conta do **Adjudicatário**.

Cláusula 10ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. O **Adjudicatário** deve afetar à execução dos serviços objeto do Contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada na implementação de projetos de idêntica natureza.

2. Durante a execução do Contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao Contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **Adjudicatário** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 11ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **Adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP SGPS**, devendo aquele indicar claramente qual a informação que considere confidencial.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é considerado propriedade da **AdP SGPS**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do **Adjudicatário**.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

1. O **Adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **Adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **Adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **Adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

- 10.** Se o **Adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
- 11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12.** O **Adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Adjudicatário** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Transferência de dados pessoais

O **Adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **Adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16ª

Dever de cooperação

O **Adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 17ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 7.500,00** (*sete mil e quinhentos euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.

3. O preço referido no n.º I inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo aqueles inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Adjudicatário** será efetuado em 2 (*duas*) frações nos seguintes termos:
 - a) 50% (*cinquenta por cento*) do preço contratual com a entrega do questionário para a inquirição quantitativa e seleção de pessoas para o *focus group* previsto na Fase I, no ponto n.º I da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 50% (*cinquenta por cento*) do preço contratual com a entrega do relatório final e uma apresentação em *powerpoint* com as principais conclusões previsto na Fase 3, no ponto n.º 3 da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão e aceitação dos trabalhos e relatórios desenvolvidos, constante no ponto n.º 9 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, de acordo com a cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Adjudicatário**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **Adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na conclusão da prestação de serviços;
 - b) 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na conclusão de cada uma das fases da execução contratual em relação à calendarização constante da proposta adjudicada.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente serviços objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos Contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 23ª

Resolução por parte da AdP SGPS

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, na caso de o **Adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **Adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O **Adjudicatário** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **Adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 25ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Adjudicatário** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 27^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Adjudicatário** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – Especificações técnicas

1) Enquadramento

O Estudo Nacional sobre as Atitudes e Comportamentos dos Portugueses face à Água, que serviu de base à estruturação da campanha de sensibilização para o valor e utilização sustentável da água “*Água com um pingo de consciência*”, foi realizado entre 22 de março e 15 de abril de 2018. Este estudo permitiu recolher importantes dados qualitativos e quantitativos relativamente às atitudes e comportamentos dos inquiridos face à água, centrando-se no envolvimento e comportamentos de utilização e na receptividade a ações de sensibilização para usos eficientes.

Decorridos mais de três anos da realização deste estudo, e considerando o notório crescimento de atenção para as questões ambientais e relacionadas com a escassez de água, julgamos importante a realização de um novo estudo que nos permita orientar e suportar as ações de sensibilização e comunicação a desenvolver pelo Grupo AdP.

A realização de uma nova edição do estudo nacional visa ajudar-nos a perceber como evoluíram as atitudes e comportamentos nestes dois anos, designadamente se os portugueses estão mais conscientes do valor da água e/ou mais sensíveis a adotar atitudes consentâneas com o uso parcimonioso do recurso. Para efeitos comparativos, nesta segunda edição manter-se-ão as perguntas-chave da primeira edição do estudo, acrescentando-se novas questões sobre temas que se pretendem explorar com mais detalhe, designadamente no que respeita à receptividade para a utilização de águas residuais tratadas como alternativa. Complementarmente, acrescentar-se-ão algumas questões relativas ao impacto da pandemia por COVID-19 na utilização da água.

Este estudo, à semelhança do anterior, terá duas etapas, designadamente uma primeira que consiste na realização de um *focus group*, no qual poderão ser identificadas novas questões de interesse para incluir no questionário a desenvolver na segunda fase.

2) Âmbito geográfico: Portugal;

3) **Tipologia de inquiridos:** cidadãos residentes com idade igual ou superior a 16 anos;

4) **Técnicas de pesquisa:**

- a) Inquirição quantitativa – 500 inquéritos telefónicos + 500 inquéritos web
- b) Focus group – cidadãos residentes na grande Lisboa; incluir, pelo menos, um jovem entre 16 e 18 anos; incluir algumas pessoas com maior sensibilidade para questões ambientais.

5) **Temáticas centrais a abordar:**

a) O Grupo Águas de Portugal

- a. Conhecem o Grupo Águas de Portugal?
- b. Conhecem empresas do Grupo Águas de Portugal?
- c. Sabem quais são as atividades desenvolvidas pelo Grupo?
- d. Que valores associam ao Grupo?
- e. Que importância atribuem ao Grupo (social, económica, ambiental)?

b) Sensibilização para o valor da água

- Como valorizam os serviços de água relativamente a outros serviços essenciais?
- Há consciência de que a água é um recurso escasso?
- Sabem onde desperdiçam mais água?
- Estão disponíveis para alterar comportamentos para reduzir o desperdício?
Em que situações?
- Qual a perceção relativamente ao valor monetário da água e como o posicionam face às restantes *utilities*?
- As pessoas estão disponíveis para um aumento do preço da água durante períodos críticos de escassez para incentivar a poupança?

c) Perceção da qualidade da água para consumo

- Bebem água da torneira? Se não, porquê?
- Como avaliam a qualidade da água da torneira?

d) Recetividade a fontes alternativas de água

- Reconhecem a importância da existência de fontes alternativas de água?
- Qual a recetividade aos usos de fontes alternativas de água (*ApR, água dessalinizada, etc.*)?
- Em que situações admitem o seu uso?
- Sabem o que é e onde se produz água para reutilização (*ApR*)?
- Estariam dispostos a pagar mais na fatura de água para que as ruas não fossem lavadas com água potável mas sim com *ApR*?

e) Atitudes e comportamentos face à água durante a pandemia

- A pandemia teve impacto na adoção de atitudes ambientalmente mais sustentáveis?
- A perceção do valor da água foi alterada no contexto da pandemia?
- Os comportamentos face à água foram alterados no contexto da pandemia?